

PROJETO DE LEI Nº 224 / 2025

Dispõe sobre a dispensa de pedido médico para a realização de mamografia de rastreamento do câncer de mama em mulheres, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

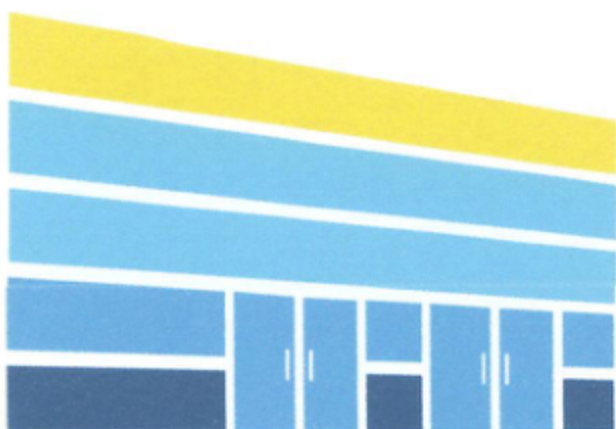
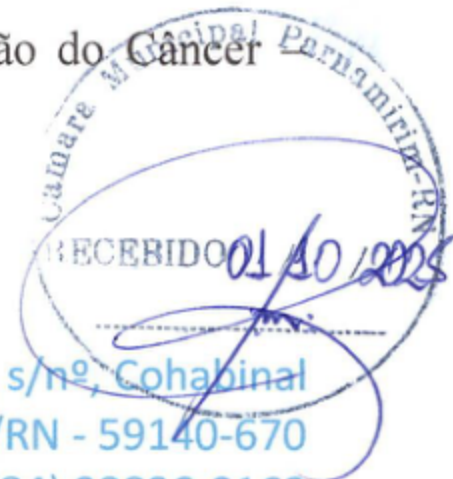
A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica dispensada a apresentação de pedido médico para a realização de mamografia de rastreamento do câncer de mama em mulheres a partir dos 40 (quarenta) anos de idade, a cada 2 (dois) anos, no âmbito da rede pública de saúde do Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º A dispensa prevista nesta Lei observará as seguintes disposições:

§ 1º A dispensa não exclui a possibilidade de solicitação do exame por profissional habilitado, sempre que houver indicação clínica.

§ 2º A mamografia de rastreamento do câncer de mama em mulheres entre 40 (quarenta) e 69 (sessenta e nove) anos de idade, bem como em mulheres de alto risco a partir dos 40 (quarenta) anos, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, poderá ser solicitada por médico ou enfermeiro da Atenção Primária à Saúde ou em outros pontos da Rede de Atenção à Saúde do SUS, desde que devidamente inserida no Sistema de Informação do Câncer SISCAN.



Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua plena aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 01 de outubro de 2025.

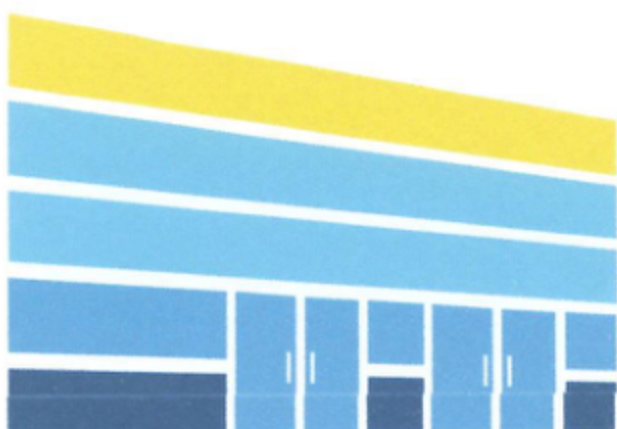


CÉSAR AUGUSTO DE PAIVAMAIA

Vereador Autor



Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade facilitar e ampliar o acesso das mulheres de Parnamirim à realização do exame de mamografia, promovendo o rastreamento precoce do câncer de mama e incentivando a adoção de medidas preventivas no âmbito da saúde pública.

Segundo a Organização Mundial da Saúde, pelo menos 70% das mulheres deveriam ter acesso regular à mamografia; entretanto, no Brasil, pouco mais de 20% conseguem realizar o exame. O câncer de mama, além de ser a principal causa de morte entre mulheres, apresenta cerca de 25% dos casos diagnosticados antes dos 50 anos, o que reforça a importância de exames periódicos a partir dos 40 anos.

Entre os fatores que agravam essa realidade, está a dificuldade de acesso a consultas médicas para emissão de pedidos de mamografia, o que retarda o rastreamento, reduz as chances de diagnóstico precoce e aumenta os custos para o Sistema Único de Saúde. Com a dispensa do pedido médico, o processo torna-se mais simples, garantindo que um maior número de mulheres realize o exame em tempo adequado.

Além da OMS, tanto a Sociedade Brasileira de Mastologia quanto a Sociedade Americana de Mastologia recomendam a realização do exame de mamografia a cada dois anos para mulheres acima dos 40 anos. Dados recentes do Instituto Nacional de Câncer (INCA) também revelam a gravidade da situação, reforçando a urgência de medidas locais de incentivo e ampliação do acesso.

Dessa forma, a adoção desta medida permitirá que as mulheres de Parnamirim tenham melhores condições de realizar o exame de rastreamento, aumentando as chances de



diagnóstico precoce, possibilitando tratamentos menos agressivos, reduzindo os custos ao SUS e ampliando as possibilidades de cura.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei, que reafirma o compromisso de Parnamirim com a saúde da mulher, a prevenção do câncer de mama e a promoção da dignidade humana.

Parnamirim/RN, 01 de outubro de 2025.



CÉSAR AUGUSTO DE PAIVAMAIA

Vereador Autor



Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

